



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
001	



2631/2025  
16 de outubro de 2025 08:36:31

PROJETO DE LEI Nº. 1.845 DE 2025

*Dispõe sobre o atendimento prioritário aos advogados e advogadas regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso, no exercício da atividade profissional, junto às agências bancárias, concessionárias e permissionárias de serviços públicos estabelecidas no Município de Primavera do Leste – MT, e dá outras providências*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica assegurado o **atendimento prioritário** aos profissionais regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso (OAB/MT), no exercício da advocacia e **representando o interesse de seus clientes**, junto às **agências bancárias**, bem como nas **concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais**, localizadas no Município de Primavera do Leste – MT.

**Parágrafo único.** O atendimento prioritário de que trata este artigo **não se sobrepõe** ao atendimento preferencial previsto na legislação federal, notadamente aos direitos das pessoas com deficiência, idosos com 60 anos ou mais, gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo.

**Art. 2º** Para identificação do exercício profissional, o advogado ou a advogada deverá apresentar **carteira de identidade profissional** emitida pela OAB, conforme o art. 13 da Lei Federal nº 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB e procuração emitida pelo cliente a quem representa.

**Parágrafo único.** A apresentação da Carteira Digital emitida pela OAB servirá para fins de identificação do exercício profissional de que trata o *caput* desse artigo,

**Art. 3º** As instituições referidas no art. 1º deverão afixar, em local visível ao público, **informativo sobre o atendimento prioritário aos profissionais da advocacia**, com os seguintes dizeres:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
002	/

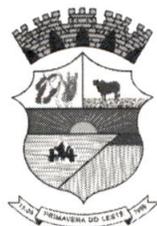
**Art. 4º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades previstas em regulamentação própria do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Primavera do Leste/MT, 15 de Outubro de 2025

---

**JOÉLIO ROSA DE MORAES**  
Vereador - Republicanos



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste/MT	
Fl. nº	Rub
1003	

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 1.845

Exmo.  
Sr. Presidente  
Srs. Vereadores

A presente proposição legislativa tem por objetivo **garantir condições adequadas ao exercício da advocacia**, assegurando aos advogados e advogadas **atendimento prioritário** em instituições essenciais **para a efetivação dos direitos de seus representados**. Tal medida **não confere privilégio**, mas sim reconhece o caráter público da função advocatícia, conforme preconizado no artigo 133 da Constituição Federal:

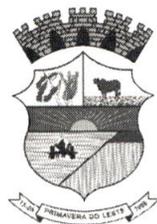
“O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No exercício da profissão, o advogado frequentemente precisa representar interesses urgentes e sensíveis de seus clientes, atuando em prazos curtos e procedimentos que demandam **celeridade e efetividade**. Garantir o atendimento prioritário em agências bancárias, concessionárias e demais prestadores de serviços públicos locais é, portanto, uma **medida de racionalidade administrativa** e de fortalecimento do acesso à Justiça.

Importante destacar que o Município de **Montes Claros/MG, Lucas do Rio Verde/MT e Rondonópolis/MT**, já contam com legislação semelhante, o que demonstra a viabilidade e aderência da proposta em outras localidades.

Ademais, de acordo com dados disponíveis na rede, o município conta com **centenas de advogados ativos**, conforme cadastro da OAB/MT, sendo este um público que atua diretamente na garantia de direitos da população local, inclusive em situações de vulnerabilidade, como ações de benefícios previdenciários, saúde, acesso à educação e outros serviços públicos.

A proposta foi sugerida formalmente pela **22ª Subseção da OAB/MT – Primavera do Leste**, por meio de sua presidente, **Dra. Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima**, refletindo **demand**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
004	/

**legítima e institucional** da advocacia local e o compromisso com o bom funcionamento da Justiça no município.

Ao nomear este projeto como "*Tempo é Justiça: Atendimento Prioritário à Advocacia no Serviço Público*", buscamos ressaltar que a atuação do advogado e da advogada é, acima de tudo, voltada à promoção da dignidade da pessoa humana e à efetivação de direitos fundamentais.

Valorizar a advocacia é, portanto, **valorizar as pessoas e o seu acesso à Justiça**.

Diante do exposto, **contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa** para aprovação do presente projeto.

Primavera do Leste/MT, 15 de outubro de 2025

  
\_\_\_\_\_  
**JOÉLIO ROSA DE MORAES**  
Vereador - Republicanos